



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JACUNDÁ, consoante autorização do Exmo. Senhor **THARLES DA SILVA BORGES**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com todas legislações acostadas nos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para prestar serviços Contábeis especializado em Contabilidade Pública, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento específico na área de Contabilidade Pública em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-contábeis.

A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Câmara Municipal, para adequação dessa instituição à atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseqüente, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

No demais, justifica-se a necessidade de empresa especializada em contabilidade pública,



AMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – **CNPJ 02.944.615/0001-00**

competindo-lhes as seguintes atividades de natureza singular:

1. Assessoria contábil na elaboração dos balancetes mensais e todos os procedimentos contábeis exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, utilizando para tanto o sistema operacional “Software” utilizado pela Prefeitura no sistema “ASPEC”;
2. Assessoria contábil na confecção dos relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/00(LRF) e demais leis federais nos prazos e formatos definidos pelo TCM;
3. Assessoria contábil na elaboração da prestação de contas contábeis ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM-PA, e transmissão **on-line (SPE) ao site do Egrégio Tribunal;**
4. Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública (PCASP) exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”.
5. Assessoria contábil na padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP;
6. Elaborar as novas normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade/NBC T 16);
7. Assessoria contábil na elaboração de instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
8. Implementação do novo plano de contas aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria nº 828/2011 e demais atos do Tesouro Nacional;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **D SAMPAIO CONSULTORIA & ASSESSORIA**, devido esta atender a todos os requisitos definidos na norma legal regente, além de ter comprovado sua capacidade profissional e a notória especialização por meio da documentação que instrui o presente requerimento de



MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

procedimentos, além do fato de que os preços a serem praticados estão condizentes com os realizados no mercado, aliada à singularidade profissional atestada por outros órgãos públicos.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, em especial a empresa apresentou cópias de contratos de serviços similares prestados e praticados em outros ente públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **D SAMPAIO CONSULTORIA & ASSESSORIA**, no valor de **R\$17.000,00** (dezesete mil reais) mensal, sendo um total geral de **R\$204.000,00** (Duzentos e Quatro Mil Reais) anual, levando-se em consideração que a proposta ofertada foi aprovada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JACUNDÁ - PA, 25 de Janeiro de 2021.

Izaak Scheidegger Emerique
Comissão de Licitação
Presidente